



Pró-Ordem

C. Formação: 21 752 43 80; **Gab. Jurídico:** 21 752 40 77

Sede Nacional: Tel.: 96 801 48 77; Fax: 21 759 07 01;

R. Prof. Vieira de Almeida, 7- 4 N, 1600-664 LISBOA

Email: proordem@mail.telepac.pt

www.federacaodosprofessores.com

Exmº Senhor

Deputado Alexandre Quintanilha,

M. I. Presidente da Comissão de Educação e Ciência,
da Assembleia da República

8ª Comissão

Assunto: PROJETO DE LEI N° 607/XIII (3ª) - Pedido de parecer

Procedendo à apreciação do **Projeto de Lei nº 607/XIII (3ª)**, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), que pretende proceder à sétima alteração ao Decreto-Lei 132/2012, de 27 de junho, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário, a **Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem**, nos termos da Lei nº 6/93, de 1 de março, Lei nº 15/2003, de 4 de junho e Lei nº 45/2007, de 24 de agosto, vem efetuar uma análise sumária sobre o conteúdo do referido projeto, assim como pronunciar-se sobre as soluções político-legislativas preconizadas no seu articulado.

1- Introdução

A **Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem** há muito que propugna e luta por uma alteração substancial e global do diploma que regula o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário.

Na verdade, o decreto-lei 132/2012, de 27 de junho, foi objeto de seis alterações legislativas relativamente às quais se entende que, apesar de terem adotado algumas

soluções que procuram atingir a valorização profissional dos professores, a estabilidade do corpo e da carreira docente e a sua dignificação, a promoção do emprego e o combate à precariedade, com a redução do limite dos contratos a termo, não conseguiram ainda alcançar o objetivo que o XXI Governo se propôs, de assumir *a educação como um eixo estratégico do desenvolvimento do País e fator primordial de promoção da justiça social*. Para atingir estes objetivos é necessário promover a estabilidade do corpo docente e a realização integral dos Professores na globalidade das suas dimensões, designadamente a nível profissional, pessoal, familiar e afetivo, o que implica a adoção de medidas legislativas que permitam a aproximação dos Professores à sua casa de morada de família, a dignificação e valorização da carreira docente, contribuindo para a promoção da qualidade da educação e do ensino e, consequentemente, para o desenvolvimento do País e a promoção da justiça social.

Urge, assim, encontrar soluções legislativas que permitam melhorar globalmente o sistema de colocação de professores nos estabelecimentos de educação e de ensino, as condições sócio profissionais dos docentes e, reflexamente, a qualidade do processo de ensino aprendizagem.

2- Das alterações propostas

Assim, a **Pró-Ordem** e a **Federação Portuguesa de Professores - FPP** salientam como aspetos positivos que – no entender dos nossos órgãos sociais e da generalidade dos docentes nossos associados - ressaltam do **Projeto de Lei nº 607/XIII (3ª)**, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP):

- a) A periodicidade anual da abertura dos concursos, inclusivamente do Concurso Interno, que se encontra facilitada pela existência das plataformas informáticas de que o MEC dispõe. (art. 6º, nº 1)
- b) A possibilidade dos docentes poderem ser opositores no concurso externo, a todos os grupos de recrutamento, desde que possuam habilitação profissional. (art. 8º, nº 2)
- c) A necessidade de todos os docentes de QZP concorrerem a todo o QZP na mobilidade interna. (art. 9º, nº 4)
- d) A redução para 20 horas semanais do horário completo.(art. 9º, nº 8)

- e) A previsão de alguns motivos que possam afastar a aplicação das sanções consignadas no art. 18º, nº 1.
- f) A abertura de vagas em número correspondente ao excesso verificado, quando num período de três anos consecutivos, os agrupamentos de escolas ou escola não agrupada recorram a um número de docentes que exceda o que está fixado para a dotação de quadros. (art. 19º)
- g) A consideração no concurso externo das vagas não preenchidas no concurso interno. (art. 23º, c)
- h) Nas necessidades temporárias, a ordenação na mesma posição dos docentes de QZP, sem pelo menos seis horas de componente letiva e dos docentes de carreira de escolas que pretendam exercer transitoriamente funções noutra agrupamento ou escola não agrupada. (art. 26º, c)
- i) O aumento de mais um dia no prazo para aceitação da colocação em contratação de escola, que passa de um dia útil para dois dias úteis após a comunicação da seleção. (art. 39º, nº 17)
- j) A fixação do limite à contratação de três anos ou 1095 dias de serviço prestados, não se exigindo que sejam prestados no mesmo grupo de recrutamento, concordando-se com as alterações dos nºs 4 a 8 do art. 42º, assim como com a duração do contrato até 31 de agosto, no caso do titular do horário não retornar ou sempre que este regressar após 31 de maio.
- k) A definição de horário anual como aquele que seja celebrado até ao final do primeiro período e termo a 31 de agosto do mesmo ano escolar. (art. 42ºA)
- l) Reposicionamento remuneratório dos docentes contratados de acordo com o tempo de serviço prestado e a abertura de concursos de vinculação extraordinária em 2019. (art. 43º, nº 1)
- m) A revogação do período experimental previsto no primeiro contrato de cada ano escolar. (art. 44º)
- n) A contratação de docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo ser efetuada de acordo com as necessidades dos agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas e não por quota anual. (art. 50º)
- o) A definição do conceito de necessidades permanentes.

3- Em Conclusão

Tudo visto e ponderado, salvo melhor opinião, somos de parecer que as alterações *sub judice* e supra elencadas contribuem para um aperfeiçoamento do atual regime legal concursal no que ao pessoal docente diz respeito.

Lisboa, 13 de abril de 2018

Pela Direção Nacional

O Presidente

Filipe do Paulo